



# Câmara Municipal de Itatiaia

VEREADOR VANINHO RODRIGUES

---

## PROJETO DE LEI Nº 059C, DE 18 DE JUNHO DE 2019

**EMENTA: Projeto de Lei que torna as escolas da rede municipal em ponto de coleta de óleo de cozinha com objetivo de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar**

**Art. 1º** - Com o objetivo de implementar nas Escolas da rede Pública Municipal, a coleta e a reciclagem de óleo vegetal (óleo de cozinha) saturado, ficam as escolas obrigadas a coletar o óleo vegetal usado nas cozinhas escolares e armazenar em recipientes plásticos (galões ou bombonas) de 50 litros, para posterior destinação adequada.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Itatiaia, através do seu órgão responsável pela coleta e destinação de resíduos sólidos, deverá criar mecanismos para auxiliar as escolas na implementação do disposto nessa lei, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua aprovação na Câmara Municipal de Itatiaia.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar sustentação às escolas municipais, para dentro do prazo previsto nesta lei, adequar as condições nelas impostas, a fim de que as escolas municipais possam contribuir com a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos municipais.

**Art. 3º** As escolas municipais deverão disponibilizar de espaço adequado para a guarda dos recipientes plásticos, descritos no caput do art. 1º.

**§ 1º** Os espaços para armazenamento dos recipientes plásticos deverão ser ladrilhados a fim de facilitar a limpeza permanente do ambiente;

**§ 2º** A limpeza do ambiente deverá ser feita sempre que houver necessidade, evitando-se que restos de óleo vegetal saturado sejam espalhados no ambiente representando riscos a contaminação do ambiente:

**§ 3º** Os restos de óleo vegetal saturado não poderão ser misturados a água dos ralos de coleta e canalização das águas de limpeza dos espaços para armazenamento, devendo-se os zeladores das escolas tomarem o máximo de cuidado a fim de se evitar a contaminação dos esgotos com óleo de cozinha saturado;

**§ 4º** Os zeladores da rede de escolas públicas municipais deverão ser orientados quanto aos procedimentos a serem adotados a fim de manterem procedimentos de limpeza dos espaços de armazenamento dos recipientes plásticos para o recolhimento e guarda de óleo de cozinha saturado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá incentivar a prática de recolhimento de óleo de cozinha saturado através de campanhas informais nas localidades do entorno das escolas municipais e a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itatiaia poderá se utilizar dos meios de comunicação formais do município para divulgar campanha que atenda a toda a municipalidade.

**Art.5º** O Poder Executivo estabelecerá em forma de parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, Eco-pontos para coleta de resíduos de óleo vegetal, para sua destinação correta, devendo ser de forma ambientalmente adequada, em locais apropriados, devidamente licenciados no INEA.

**Parágrafo Único** – Compete ao Poder Executivo autorizar as escolas da rede Pública Municipal, participantes do Programa de educação ambiental, receber da (s) empresa, autarquias, cooperativas ou associações de reciclagem, em troca das cotas alcançadas pela coleta, bens materiais que possam beneficiar a comunidade escolar.

**Art.6º** A Secretaria Municipal de Educação indicará as unidades escolares participantes do Programa, bem como suas respectivas equipes diretivas e articuladores do mesmo.

**Art. 7º** O recolhimento dos recipientes cheios, acondicionados nos estabelecimentos, especialmente preparados em cada escola da rede pública municipal, deverão ser trocados por recipientes de igual capacidade pela empresa (s), autarquias, cooperativas ou associações designadas pelo Poder Executivo, capacitadas e devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente para a realização de tais atividades.

**Art.8º** – Será de competência das empresas, autarquias, cooperativas ou associações, designada para a coleta e reciclagem do óleo nas escolas da rede Pública Municipal:

**I** - Fornecer os recipientes coletores de resíduos (bombonas) em cada unidade escolar indicada pela Secretaria de Educação, que servirão para o armazenamento do mesmo.

**II** – Promover a coleta dos resíduos, sempre que solicitada pelas escolas participantes do Programa, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo manejo e destinação dos mesmos.

**III** – Devendo-se sempre que solicitado, apresentar licença específica para a coleta e destinação de resíduos.

**IV**- Efetuar a troca pelos resíduos coletados, de materiais escolhidos, segundo Tabela de troca, pela equipe de Direção de cada unidade escolar participante do programa.

**Art.9º** A responsabilidade pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais incidentes sobre os bens e serviços fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas no recolhimento de óleo vegetal saturado e na troca dos vasilhames cheios por outros de iguais características, vazios, correrá por conta da empresa, autarquias, cooperativas ou associações designadas pelo Poder Público.

**Art. 10º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado tem como justificativa a implantação e o desenvolvimento da campanha de conscientização nas Escolas da rede Pública Municipal de Ensino, visando diminuir os danos e os riscos causados pelo óleo usado, quando lançado indevidamente no solo ou nos rios municipais, utilizando as escolas como pontos de referência ecológica no município.

Incentivar a parceria entre escola e comunidade, propondo que a municipalidade se alie a tendência mundial na coleta e reciclagem de óleo vegetal ou animal usados, afim de que estes não venham a prejudicar especialmente os recursos hídricos.

Com a certeza da importância do assunto abordado pelo projeto, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Itatiaia, 18 de junho de 2019.

**Vereador Silvano Rodrigues da Silva**

**VANINHO**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000

Telefone: (24) 3352-2245 – Ramal: 233

E-mail: luzcmi2017@gmail.com